



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO TOCANTINS
3º OFÍCIO - NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

**Procedimento Preparatório de
Inquérito Civil n. 1.36.000.000038/2024-50**

RECOMENDAÇÃO N. 06/2024/GABPR3/AIM/PRTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO a Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, que “dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural” (doravante LEI PAULO GUSTAVO), e o Decreto Federal 11.525, de 11 de maio de 2023, que a regulamentou (doravante DECRETO REGULAMENTADOR);

CONSIDERANDO os Editais GABSEC/SECULT 17/2023 (Prêmio Mérito Cultural), 18/2023 (Culturas Tradicionais e Populares), 19/2023 (Artes) e 20/2023 (Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas), publicados no Diário Oficial do Estado em 25 de setembro de 2023, e o Edital 23/2023 (Audiovisual), publicado em 29 de setembro de 2023, destinados a “promover o acesso aos recursos da Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo (LPG) de 08 de julho de 2022 e fomentar iniciativas de fazedores de arte e cultura [...] por profissionais de todas as regiões do Estado do Tocantins, impulsionando a democratização e a descentralização do acesso aos recursos da referida Lei” (doravante coletivamente tratados como EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO);

CONSIDERANDO que vieram aos autos informações de que não teria havido devida consulta pública do setor artístico e de audiovisual para definição de

“parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública”, conforme preconiza a Lei Complementar 195/2022 (art. 4º, §2º);

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil (OSC) “Instituto Trocando Ideia de Tecnologia Social Integrada” (doravante INSTITUTO TROCANDO IDEIAS) foi contratada para, dentre outras funções, prestar consultoria na elaboração dos editais de seleção relativos aos recursos oriundos da LEI PAULO GUSTAVO, conforme PORTARIA Nº 146/2023/GABSEC/SECULT, de 22 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de novembro de 2023, c/c EDITAL Nº 12/2023/GABSEC/SECULT, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que os Editais 17/2023 (Prêmio Mérito Cultural), 18/2023 (Culturas Tradicionais e Populares), 19/2023 (Artes) e 20/2023 (Povos Indígenas e Comunidades Quilombolas) foram publicados em 25 de setembro de 2023, e que o Edital 23/2023 (Audiovisual) foi publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de setembro de 2023, ou seja, quase dois meses antes da formalização do contrato com o Instituto Trocando Ideias, responsável pela elaboração do referido Edital;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO TROCANDO IDEIA não possui e nunca possuiu empregados registrados na base RAIS do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO que o INSTITUTO TROCANDO IDEIA possui endereço comercial em um condomínio residencial (Condomínio Residencial Felizardo Furtado, sito à Rua Felizardo Furtado, 595, Conjunto 510, Porto Alegre/RS), o qual também é endereço residencial utilizado pela sua presidente FABIANA MENINI TRINDADE

CONSIDERANDO que o fato acima aponta para descumprimento do requisito elencado no item 6.18, (d) (“Declaração do dirigente da organização da sociedade civil: [...] d) de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas”), do EDITAL Nº 12/2023/GABSEC/SECULT, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de agosto de 2023, que resultou no Termo de Colaboração nº 20/2023/SUPERCULT, celebrado entre a SECULT/TO e o INSTITUTO TROCANDO IDEIAS;

****CONSIDERANDO**, ainda, registro de representações de candidatos perante o Ministério Público Federal apontando irregularidades formais insanáveis no trâmite dos Editais 19/2023 e 23/2023;

CONSIDERANDO a multiplicidade de locais de divulgação de documentos, a saber, <http://mapa.cultural.to.gov.br/>, <http://mapa.cultura.to.gov.br/>, <https://lpg.to.gov.br/>, e <https://www.to.gov.br/secult/lei-paulo-gustavo/22fq6qz8limh>, bem como **CONSIDERANDO** que os EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO não estão redigidos conforme a norma de

redação de atos oficiais, e CONSIDERANDO a existência de divergência de informações entre a versão publicada no Diário Oficial do Estado, e a versão chamada “Edital Interativo” publicado em alguns dos links acima, o que, tudo considerado, caracteriza prejuízo à publicidade dos certames;

CONSIDERANDO que vieram aos autos informações de que os sistemas disponibilizados pela SECULT/TO e pelo INSTITUTO TROCANDO IDEIA teriam sofrido bastante indisponibilidade, e que alguns campos para inserção de informações foram adicionados aos formulários online durante o período de inscrição, sem que houvesse ampla divulgação;

CONSIDERANDO que tal fato contraria a Lei Paulo Gustavo, que em seu art. 8º, §6º, determina procedimento simplificado de inscrição, a fim de permitir a participação de pessoas vulnerabilizadas sob a dimensão informacional;

CONSIDERANDO que no OFÍCIO PGE/GAB Nº 999/2024 (Doc. 16), a SECULT/TO reconheceu ter aceitado que a mesma pessoa submetesse propostas como pessoa física e jurídica, em claro desacordo com o espírito da norma, sob o argumento de que o edital apenas vedou múltipla apresentação de proposta da pessoa física que constasse como representante legal de pessoa jurídica que também estivesse concorrendo;

CONSIDERANDO que vieram aos autos indícios de que os pareceristas avaliadores não teriam tido acesso a todos os documentos apresentados pelos candidatos na plataforma online de inscrição;

CONSIDERANDO que os Editais de aplicação dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo não previram adequadas medidas de desconcentração dos recursos para os municípios que não disponibilizaram editais semelhantes, nos termos do art. 6º, §1º e do art. 8º, §12, ambos da referida Lei Complementar, se limitando a oferecer 0,25 ponto para projetos de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas fora de Palmas, dentro de uma nota máxima possível de 32,5 pontos por parecerista;

CONSIDERANDO que, também em decorrência da deficiência apontada no fato acima, a maioria dos projetos classificados são de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou sediadas em Palmas;

CONSIDERANDO que a Lei Paulo Gustavo determina a busca ativa de proponentes por parte do Estado;

CONSIDERANDO que vieram os autos informações registrando ausência de disponibilização de espelhos de correção dentro do prazo para recurso do resultado da análise de mérito cultural;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Cultura confirmou parcialmente tal fato, ao afirmar no OFÍCIO PGE/GAB Nº 999/2024 (Doc. 16) que apenas disponibilizou o espelho de correção depois de requerimento de eventuais interessados, o que

caracteriza indevido obstáculo ao exercício do direito de recurso por parte dos candidatos;

CONSIDERANDO que a LEI PAULO GUSTAVO determina casos em que os beneficiários da referida Lei ofereçam contrapartida social em decorrência do recebimento de recursos (art. 7º e art. 10);

CONSIDERANDO que os EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO não identificaram quais contrapartidas sociais seriam exigidas dos candidatos, que as contrapartidas foram utilizadas como critério de classificação, e que as contrapartidas aceitas pela SECULT/TO não foram divulgadas;

CONSIDERANDO que os EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO não trouxeram a previsão de cotas para pessoas pretas e indígenas, em contrariedade ao Decreto Federal 11.535/2023 (art. 16, inciso IV (a) e (b));

CONSIDERANDO que outros fatos de igual ou superior gravidade e relevância podem vir a ser objeto de investigação e esclarecimento no bojo do Procedimento Preparatório a Inquérito Civil nº 1.36.000.000038/2024-50;

CONSIDERANDO, por fim, que alguns EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO tiveram resultados definitivos publicados, e a necessidade de cautela no tratamento do vultoso montante de recursos públicos federais envolvidos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Cultura do Tocantins:

(a) a suspensão de qualquer pagamento aos beneficiários contemplados pelos EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO;

(b) caso tenha havido algum pagamento, a notificação dos beneficiados para devolvam imediatamente e integralmente os valores recebidos, com a adoção de providências administrativas necessárias para efetivar essa medida;

(c) a suspensão de qualquer pagamento ainda pendente ao INSTITUTO TROCANDO IDEIA;

(d) a divulgação em portal da internet das gravações de reuniões e documentos produzidos com as consultas públicas antecedentes e preparatórios aos EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO;

(e) a divulgação, em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado e em portal da internet, das contrapartidas sociais aceitas pela SECULT/TO relativas a cada projeto aprovado;

(f) a ampla divulgação das providências acima, bem como da presente RECOMENDAÇÃO.

REQUISITA-SE que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, informe ao Ministério Público Federal sobre o acatamento ou não de presente recomendação, justificando em caso

de recusa.

REQUISITA-SE que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, forneça cópia integral:

(a) do processo administrativo relativo ao Plano de Ação homologado pelo Ministério da Cultura para acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo;

(b) das gravações de reuniões e documentos produzidos com as consultas públicas antecedentes e preparatórios aos Editais da Lei Paulo Gustavo;

(c) do processo administrativo relativo ao EDITAL Nº 12/2023/GABSEC/SECULT, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de agosto de 2023;

(d) dos processos administrativos de fiscalização da execução do Termo de Colaboração nº 20/2023/SUPERCULT, celebrado com o INSTITUTO TROCANDO IDEIAS;

(e) dos processos de pagamento realizados ao INSTITUTO TROCANDO IDEIAS em decorrência do referido Termo de Colaboração;

OBSERVE-SE que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas, sejam elas obrigações de fazer ou não fazer, implicar o manejo de todas as medidas administrativas e as ações judiciais cabíveis contra os agentes que contra ela agirem ou dela se omitirem.

COMUNIQUE-SE a Controladoria-Geral do Estado desta Recomendação, para ciência e adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições.

COMUNIQUE-SE, por Ofício, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal desta Recomendação.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

assinado digitalmente

ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL

Procurador da República